

01-0064/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0064 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0064 / 2007

DE

23/02/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA
ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
VISUAIS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:16:40

00000056567-96



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

LIDO HOJE 27 FEV. 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Tramitação
Saúde
Educação
Cultura
Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0064/2007

Dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atendimento a portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 1º - As agências e os postos bancários estabelecidos no Município de São Paulo deverão emitir documentos em braile e instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

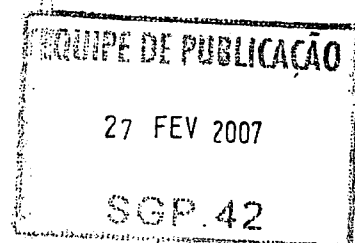
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões,

CLAUDETE ALVES

Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2-23

Em 19/03/07

Ass: _____


Ademar Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 641 de 07
Adelina Cezena - ~~Mrs.~~ ^{Ex.} Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 repudia qualquer forma de discriminação. No Brasil, são 24,5 milhões de pessoas vivendo com algum tipo de deficiência física, mental, visual ou auditiva – 14,5% da população brasileira, segundo o Censo 2000 do IBGE. Oficialmente, uma parcela ínfima – aproximadamente 500 mil – está incluída em políticas públicas.

São cidadãos com ampla proteção legal, mas desrespeitados em direitos básicos como o direito à informação, comunicação, direito de ir e vir. Suas reivindicações não são muitas: igualdade de condições com respeito às diferenças, independência e um mundo onde todos tenham acesso. Os programas televisivos, por exemplo, não investem em uma linguagem que possibilite o acesso à informação pelos surdos.

Esta propositura visa contribuir com a edificação de um projeto de sociedade que Respeite e Valorize a Diversidade, pois um dos principais objetivos da militância do movimento dos direitos humanos em nosso País é a construção de uma cultura de respeito às diferenças. Pois, acreditamos, que o respeito às diferenças garante aos indivíduos, independente de credo, raça, condição social ou física, igualdade de oportunidades.

Neste sentido, conclamo pela aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo n.º 01-64 de 20 07 19 03 107 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

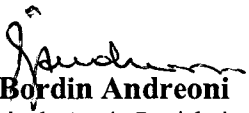
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

21 / 03 / 07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22 / 03 / 07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/03/07 às 15:30
d RF 1110

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SOLGE BOMES
 Para receber
 Sala de Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 30/03/07
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 AS 15:00
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 18/05 AS: 11 h 15 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 AS 16:30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 11/06 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 e para a informação, etc.
 em 07/08/07
[Assinatura]
 SOLANGE BARROS DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-1014/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa obrigar as agências e postos bancários estabelecidos no Município de São Paulo a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais visuais.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373).

Além disso a proposta encontra fundamento ainda no art. 24, XIV, da Constituição Federal que enuncia competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, "caput" e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município, no Poder de Polícia do Município e no art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/18/07

17 - RELCOM
17-1416/2007

A Deput. Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em: 03/8/07.

SOLANGE RAIBOLD DOS SANTOS
R.F. 10.804
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/08/07 às 11 h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Goulart</u>	
Para Ostar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>10/8/07</u>	
Presidência	
Caso o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº <u>05</u>
Em <u>13/09/07</u>				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 064/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 1340/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 064/2007.**

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em tela pretende dispor sobre a adequação das agências bancárias para atendimento dos portadores de necessidades especiais visuais, prevendo que tais estabelecimentos devam emitir documentos em braile e instalar equipamentos de informática adequados.

A nobre autora, em sua justificativa, invoca a Constituição Federal, informando ainda que no Brasil são 24,5 milhões de pessoas vivendo com algum tipo de deficiência física, mental, visual ou auditiva - 14,5% da população brasileira, segundo o Censo 2000 do IBGE.

Ainda, segundo a autora, a propositura visa contribuir com a edificação de um projeto de sociedade que respeite e valorize a diversidade.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu pela **legalidade** da matéria, alertando para o quorum de maioria simples para deliberação.

Do ponto de vista de análise desta Comissão, que é o da atividade econômica, as instituições financeiras atingidas pela medida, ao se adequarem aos disposto na presente lei apresentarão diferencial que contribuirá não só para a captação de maior número de clientes mas também para a apresentação de balanço social absolutamente qualificado.

Pelo exposto, **FAVORÁVEL** é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 13/09/2007.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 13, 09, 2007.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 100.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
em 14-09-07 às 16:15 h,

Micuna
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
CLAUDIO PRADO	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Saúde, P. Soc. e Trabalho.	
Em 19/09/07	<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
Gilson Barreto	
deferir:	05 12 07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

Devolvido em 27.02.08 *[Assinatura]*

Segue	_____	nesta data
Declarar	_____	que a informação
Rubricado	_____	nº 06
Em 12/03/08 <i>[Assinatura]</i>		

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0084/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/2007.**

O projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atendimento a portadores de necessidades especiais visuais.

A propositura prevê que as agências e postos bancários estabelecidos no Município de São Paulo emitam documentos em braile, bem como instalem equipamentos de informática adequados ao atendimento dos portadores de necessidades especiais visuais.

A autora justifica sua proposta argumentando que a nossa Lei maior repudia qualquer tipo de discriminação, leva em consideração o grande número de portadores de necessidades e ao pequeno número incluídos em políticas públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 04).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia Administração Pública proferiu parecer favorável (fls. 05), acrescentando que as instituições financeiras que se adequarem ao disposto no presente projeto apresentarão diferencial que contribuirá com um balanço social qualificado.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta em tela contribui para a promoção social, inserção, integração e eliminação das formas de discriminação contra portadores de necessidades especiais visuais na rede bancária desta cidade.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 12/03/08

[Signature]
Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

[Signature]
Vereador Cláudio Prado
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 14/03/08

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14/03/08 às 15h30

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 001.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco CHAGAS

Para o Senhor
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento
em 17/3/2008

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 07.
Em 09/06/08 *M.T.S.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0631/2008

folha nº - 07 - do ✓
Processo nº 64/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 64/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa determinar medidas — emitir documentos em braile e instalar equipamentos de informática adequados — a serem seguidas pelas agências e postos bancários estabelecidos no Município de São Paulo com o objetivo de adaptar estes estabelecimentos ao atendimento de portadores de necessidades especiais visuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-06-08

17 - RELCOM
17- 2089/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

04, 05, 06 e 07

10 06 2008

Página(s) 88 1222

Conforme § 1º, artigo 82 do Regulamento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 10/06/08

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/08

Kathy

AS 17:00hs

Sra. Kathy,

Juntar ao presente o recurso nº 92/08.

Em, 17/06/08

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 17/06/08.

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntado _____ neste dia
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 08
Em 17/06/08

Kathy
Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Processo
nº 01-64 de 07
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

11 - REC
11- 0092/2008

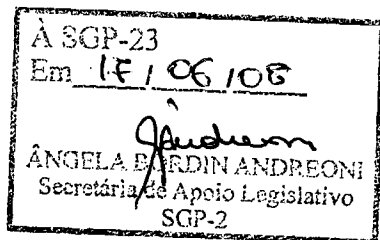
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 64/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que, dispõe sobre a adequação das agências bancárias para atender a portadores de necessidades especiais visuais, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

Silvado

CMSP - SGP 2
-17-Jun-2008 15:11:01Z



RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/06/08

AS
AS 18:00

À

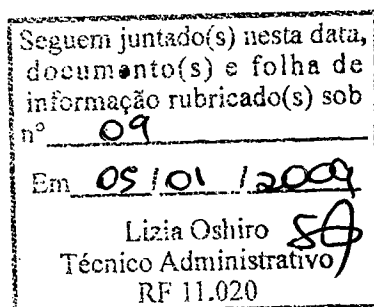
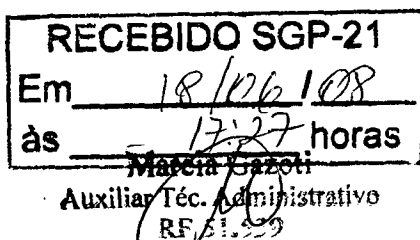
SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 17.06.2008

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 64 de 2007

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70364

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-13 e folha de informação
sob nº 14 11 / 03 / 09

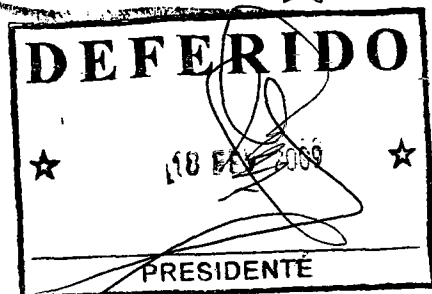
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01.0064 de 2007

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



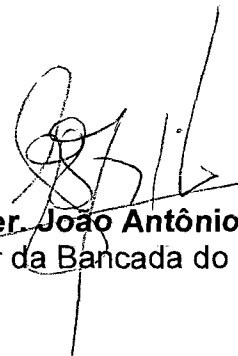
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 14 do Processo

Relação dos Projetos para Desarquivamento José Roberto Ferreira
Bancada do PT Assistente Parlamentar
RF 100.702

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 12 do Processo

Jose Roberto Ferreira
Aprovação PLO 04
PR 100702

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 03	PR 12	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 05	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 04	PR 100702	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 13 do Processo 01-0064-007

José Roberto Ferreira

Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹⁴

do processo nº 01-00647 de 200, 11, 03, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/5/09 às 18h00
POR [assinatura]

SAÍDA: Às: h ASS:

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 215 / 200 9


Marcela Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.303

PESQUISA EFETUADA

Luciano Aguiar



22/05/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

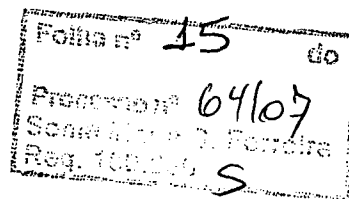
Seguem juntos: (s) de

fls. 35 A 19 18 / 02 / 10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PL 0064/07

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para cuidar de Políticas Públicas e Ações voltadas às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência.
- Projeto de Lei nº 199/08, da Vereadora Mara Gabrielli, que altera o art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

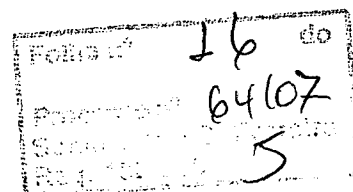
18°C 37km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14073

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 14.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 395/05, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, com os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência visual em todos os equipamentos públicos oferecidos à comunidade;

II - desenvolver projetos voltados às necessidades da pessoa com deficiência visual em todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica;

III - garantir, no âmbito municipal, a aplicação da legislação federal e estadual existentes;

IV - (VETADO)

V - garantir aos funcionários públicos com deficiência visual as tecnologias assistivas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

VI - adequar todas as unidades e espaços públicos de saúde, ensino e cultura para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual em todo ambiente interno e externo, incluindo áreas comuns;

VII - garantir a capacitação de recursos humanos para o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência visual nas atividades de esporte, lazer e recreação;

VIII - adaptar e instalar nos espaços de uso público sinalização sonora e tátil, de forma a fornecer a localização de pessoas com deficiência visual, tais como placas indicativas com o nome das ruas, linhas de ônibus e seus itinerários e principais edifícios de uso público;

IX - garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 13.241/01, art. 3º, que institui o sistema de transporte público na cidade e estabelece que todo ele deve ser acessível às pessoas com deficiências;

X - garantir o rebaixamento de guias e calçadas, conforme legislação vigente;

XI - garantir a fiscalização da construção, manutenção e o bom uso de calçadas, passeios e outros espaços para pedestres, garantindo a eliminação de barreiras e outros elementos que provoquem impedimento, risco ou dificuldades para a locomoção de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Este Programa deverá atingir todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.

Art. 3º Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município de São Paulo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

17
64107
3

Art. 4º Ao titular da pasta da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município de São Paulo competirá:

I - nomear equipe de coordenação deste Programa;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes e contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 5º As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar a colaboração necessária para a manutenção deste Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

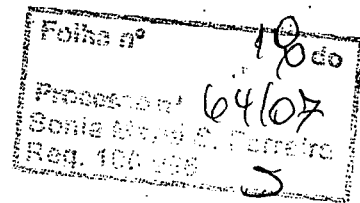
JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independem de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

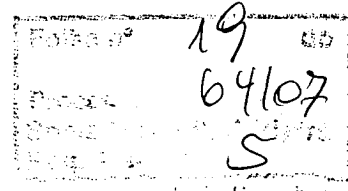
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PROJETO DE LEI 01-0199/2008 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

""Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Deverão atender totalmente às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou já existentes, com qualquer capacidade de lotação destinadas aos seguintes usos:

I – Cinemas, teatros, auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, salas de concerto, casas de espetáculos, estabelecimentos e postos bancários e financeiros, ginásios ou estádios, academias, de ginásticas e congêneres, recintos para exposições, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem com qualquer capacidade de lotação.

II – Locais de reunião, destinados a abrigar eventos geradores de público com mais de 100 pessoas, tais como:

- a) Restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- b) Clubes esportivos e recreativos;
- c) Shopping centers;
- d) Galerias;
- e) Supermercados e hipermercados.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei implicará multa específica de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia.

Parágrafo único - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2008. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10

[Signature]

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Planejamento

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob n°(s)

sob n° 20 02 01 / 13

[Signature]
André Francisco Lopes
Téc. de Apoio Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 64 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

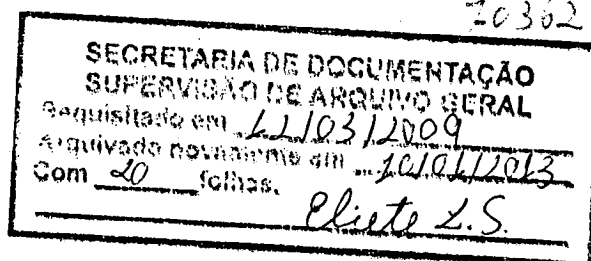
André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33